CONTRATO DE CESSÃO DE TERMINAL DDG 0800

De um lado, doravante denominada NEOFLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou simplesmente **NEOFLEX TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.217.677/0001-65, com sede na Praça Coronel Agostinho Junqueira, 102 andar 2º Sala 4, Centro CEP 37701-017 – Cidade de Poços de Caldas – MG, Fone (35) 3114-1600, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE LINHA 0800** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; e considerando que tanto a **NEOFLEX TELECOM** quanto o **CLIENTE** quando referidos isoladamente serão denominados individualmente **PARTE**, e quando referidos em conjunto denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

NeoFlex Telecom
carrier services

Das Considerações Iniciais e Definições

TERMO DE CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800: para fins deste contrato, esta expressão designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**, assinado, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

<u>Cláusula Primeira</u> - Do objeto e Condições Específicas

As **PARTES** retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a **LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800,** pela **NEOFLEX TELECOM** ao **CLIENTE**, não sendo permitida a sua transferência para outro usuario, cessão, empréstimo, comodato ou permuta, no todo ou em parte sem a expressa autorização por escrito da **NEOFLEX TELECOM**.

1.1 - Constitui objeto deste contrato a cessão de uso do serviço telefônico de discagem direta gratuita, denominado **Serviço DDG 0800**.

1.2 - O serviço 0800 DDG possibilitará a inversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais e interurbanas destinas ao terminal DDG, o qual estará vinculado ao código de acesso convencional do **CLIENTE**.

1.3 - Todas as chamadas ´**atendidas**´ pelo terminal DDG são automaticamente aceitas como a cobrar, independentemente de qualquer consulta ou aviso prévio e não será passível de impugnação.

<u>Cláusula Segunda</u> – Dos Direitos e Deveres da NEOFLEX TELECOM

2.1 - São deveres da **NEOFLEX TELECOM**:

2.1.1 – Prestar de forma adequada os serviços mencionados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**;

2.1.2 – Enviar ao **CLIENTE**, por qualquer meio o **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**;

2.1.3 – Disponibilizar no site o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**;

2.1.4 – Prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, informações relativas à fruição dos serviços.

2.1.5 – Manter em pleno e adequado funcionamento um canal de atendimento de forma a possibilitar eventuais sugestões e/ou reclamações relativas aos serviços contratados.

2.1.6 – Manter o **CLIENTE** informado sobre os fatores técnicos que podem influenciar na qualidade ou continuidade do serviço contratado;

2.2.7 – Garantir o sigilo das informações e atividades do **CLIENTE**;

2.2.8 – Cumprir todas as normas pertinentes à prestação do serviço contratado;

2.2.9 – Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada de boleto bancário;

2.2.10 – Garantir ao **CLIENTE** todos os direitos de propriedade do número, objeto deste contrato.

2.2 – A **NEOFLEX TELECOM** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CLIENTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização da linha disponibilizada.

<u>Cláusula Terceira</u> – Dos Direitos e Deveres do CLIENTE

3.1 - São deveres do **CLIENTE**:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**;

3.1.2 – Utilizar adequadamente o serviço ora contratado, comunicando à **NEOFLEX TELECOM** qualquer eventual anormalidade observada no terminal DDG; respeitar a política de uso utilizando com lisura e boas maneiras, conforme exigência da operadora cedente e a agência reguladora de telecomunicações (Anatel).

3.1.3 – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Capítulo IV da Resolução n.º 614/2013, entre elas:

3.1.4 – Fornecer à **NEOFLEX TELECOM** informações e orientações necessárias ao bom cumprimento das obrigações ora ajustadas, sempre com antecedência e prazos razoáveis para a execução dos serviços;

<u>Cláusula Quarta</u> - Dos Preços e Condições de Pagamento

4.1 - As partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado acordam que o **CLIENTE** remunerará a **NEOFLEX TELECOM** nos valores ajustados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800** e nas demais condições indicadas.

4.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia contratada, o **CLIENTE** será obrigado ao pagamento de:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
II - Correção monetária apurada diária juros de mora, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;
III - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3 - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

4.4 - Para a cobrança dos valores, a **NEOFLEX TELECOM** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, transferência bancária ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

4.5 - O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **NEOFLEX TELECOM** para que seja orientado como proceder a liquidação do valor mensal devido.

4.6 - O atraso no pagamento em período superior a 3 (três) dias, poderá implicar, a critério da **NEOFLEX TELECOM**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

4.7 - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 4.6, poderá a **NEOFLEX TELECOM**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

4.8 - O **CLIENTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **NEOFLEX TELECOM**, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

4.9 – As **PARTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente Contrato e **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800** na superveniência de fatos que afetem o equilíbrio econômico e financeiro das condições acordadas, desde que a variação ocorrida seja robustamente comprovada.

<u>Cláusula Quinta</u> – Da Infraestrutura e Ativação

O **CLIENTE** deverá providenciar, até a data agendada para ativação do serviço contratado ou no prazo eventualmente informado pela **NEOFLEX TELECOM**, toda infraestrutura necessária para o recebimento do serviço contratado, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela **NEOFLEX TELECOM**.

5.1 - O desempenho, agilidade e eficiência dos nossos serviços estão diretamente relacionados com a qualidade do Link disponibilizado pelo **CLIENTE** para fins de comunicação de voz. A **NEOFLEX TELECOM** não poderá garantir níveis de qualidade satisfatória em função do compartilhamento do Link com outros serviços sem que hajam tratamentos de roteamento de borda adequados, os quais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

5.2 - Caso o **CLIENTE** não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, na data agendada para ativação, e de acordo com as regras descritas no parágrafo anterior, a **NEOFLEX TELECOM** poderá reputar o serviço contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço ao **CLIENTE** até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a **NEOFLEX TELECOM** poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento(s) do(s) serviço(s) na forma e condições contratuais.

5.3 - A **NEOFLEX TELECOM** informará ao **CLIENTE** a respeito da ativação comercial, informando à data que será considerada para início do faturamento do(s) serviço(s) contratado(s). As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela **NEOFLEX TELECOM** por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.

<u>Cláusula Sexta</u> – Da Limitação de Responsabilidade

6.1 - É de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços.

6.2 - O **CLIENTE** é inteiramente responsável pelo:

I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência do serviço objeto do presente Contrato;

II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através do serviço objeto do presente Contrato.

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de outro instrumento específico.

6.4 – O serviço ora contratado não inclui mecanismos de segurança digital na hospedagem do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

6.5 – O **CLIENTE** tem conhecimento pleno de que o serviço poderá, a qualquer tempo, ser afetado ou temporariamente interrompido por motivos técnico-operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias, ou falhas massivas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **NEOFLEX TELECOM** garantir nível de serviço igual ou superior a 99%.

<u>Cláusula Sétima</u> - Da Vigência, Rescisão, Multa e Downgrade

7.1 - O presente instrumento vigerá pelo período mencionado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**, a contar da data da assinatura, com renovação automática por igual período.

7.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, a saber:

7.2.1 - Caso o **CLIENTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **NEOFLEX TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, e solicite ou der causa à rescisão e/ou interrupção do serviço, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento), calculado com base na média das 3 (três) últimas faturas emitidas pela **NEOFLEX TELECOM**, multiplicada pela quantidade de meses remanescentes para o término da vigência contratual.

7.2.2 - A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, na seguinte hipótese:

7.3.1 – Em caso de notificação por escrito, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade mencionada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**;

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

7.5 - O pagamento da multa estipulada nesta cláusula se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.

7.6 - A rescisão contratual não prejudica a exigibilidade dos encargos e outros débitos decorrentes da prestação do serviço ainda não quitados pelo **CLIENTE**.

Cláusula Oitava – Da Correspondência

Todos os avisos e notificações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitos por escrito, ficando a critério de o remetente utilizar-se de carta protocolizada ou registrada e/ou de correio eletrônico, entre o endereço das **PARTES** contratantes.

Cláusula Nona – Da Independência Entre as Partes

As **PARTES** têm e terão entre si, em decorrência deste Contrato e durante o seu prazo, uma relação exclusivamente contratual não havendo qualquer cláusula deste instrumento a ser interpretada no sentido de configurar qualquer tipo de associação, não podendo nenhuma das **PARTES** se obrigarem em nome da outra, bem como usar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações a não ser com o consentimento prévio, por escrito, da outra **PARTE**. Do mesmo modo, não existe entre o **CLIENTE** e a **NEOFLEX TELECOM** nenhuma relação empregatícia.

Cláusula Décima – Da Cessão de Direitos e Obrigações

As **PARTES** não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pela outra **PARTE**.

Cláusula Décima Primeira - Titularidade

11.1 – Durante o período de vigência do contrato a titularidade do Código de Acesso Vinculado (linha telefônica) será da **NEOFLEX TELECOM**.

11.2 – Findo o contrato mencionado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**, o **CLIENTE** poderá solicitar à **NEOFLEX TELECOM** a transferência da titularidade, desde que não exista nenhuma pendência financeira.

11.3 – A transferência da titularidade deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da sua solicitação.

11.4 – O **CLIENTE**, a qualquer momento pode manifestar o interesse de antecipar a transferência da titularidade, ou reaver a titularidade cedida durante a vigência deste contrato, incorrendo multa por rompimento deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – **Das Disposições Gerais**

12.1 - É permitido ao **CLIENTE** a transferência de plano de serviço para um outro plano alternativo, mediante solicitação por escrito à **NEOFLEX TELECOM** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 - A mudança de endereço de um terminal DDG ficará condicionada à disponibilidade de facilidade técnica e da rede da **NEOFLEX TELECOM**.

12.3 - O código de acesso vinculado o terminal DDG, poderá ser substituído por outro terminal telefônico convencional, caso seja do interesse do **CLIENTE** e com anuência expressa da **NEOFLEX TELECOM**, conforme sua disponibilidade técnica e de rede.

12.4 - A **NEOFLEX TELECOM** poderá alterar o código de acesso destinado ao serviço ora contratado, devido a problemas de ordem técnica e/ou operacionais. Neste caso, o **CLIENTE** deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não sendo a **NEOFLEX TELECOM** responsável por eventuais prejuízos causados ao **CLIENTE** por esta mudança.

12.5 – Por questões ligadas a segurança, o **SERVIÇO 0800 DDG** já contempla, sem ônus, a facilidade "Restrição de Celular", caso o **CLIENTE** opte por liberar o recebimento destas chamadas, indistintamente, podemos efetuar a liberação, também sem ônus, se a opção for a liberação categorizada (por cidade, estado, etc.) a cobrança será como "Restrição Celular Categorizada".

12.6 – As facilidades disponíveis para o **SERVIÇO 0800 DDG** serão descritas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800** e seus preços sob consulta.

Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade

As informações constantes deste instrumento são confidenciais, e as **PARTES** se comprometem a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, dentre outros, que venha ter acesso, desde a apresentação da Proposta Comercial.

Comprometem-se as **PARTES**, a não revelar, reproduzir ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus colaboradores e/ou prepostos faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do disposto neste Contrato.

A confidencialidade deste Contrato tem natureza irrevogável e irretratável e vigorará enquanto perdurar o Contrato e a transferência de informações confidenciais, gerando efeitos e obrigações, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800** ou do seu encerramento.

Cláusula Décima Quarta – Da Novação

14.1 - Quaisquer tolerâncias admitidas por uma **PARTE** em relação à outra, em eventuais descumprimentos desta em suas obrigações contratuais, não poderão ser levadas em conta como mudanças nas condições do Contrato, sendo que toda e qualquer alteração na sistemática contratada, para ter validade jurídica, deverá ser formalmente acrescentada ao presente instrumento mediante **Termo Aditivo Contratual** ou pela emissão de um novo **TERMO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERMINAL DDG 0800**.

14.2 - Este instrumento suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito entre as **PARTES** com relação aos assuntos aqui contemplados.

<u>Cláusula Décima Quinta</u> - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Poços de Caldas - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poços de Caldas, 30 de novembro de 2018.

NEOFLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Mauricio Correa da Silva Junior

Testemunhas:

Isis de Guido Freire dos Santos
RG: 44.202.005-3

Regina de Guido Silva
RG: 17.506.906-2